



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
PRO-REITORIA DE ENSINO

Rua Aprígio Veloso, 882, Bloco BB - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-140  
Telefone: (83) 2101.1073/1525 - Site: <http://pre.ufcg.edu.br>

Instrução Normativa SEI nº 1/2025/PRE/REITORIA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA**

Dispõe sobre os procedimentos para justificativa de faltas e concessão de regime de exercícios domiciliares, adequando e detalhando o art. 166 e os arts. 327 a 335 do Regulamento de Ensino da UFCG, atualizado pela Resolução CSE nº 11/2024.

A Pró-Reitoria de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**Considerando** as dúvidas recorrentes encaminhadas pelas Coordenações de Curso sobre os dispositivos que tratam do abono de faltas e da concessão do regime de exercícios domiciliares;

**Considerando** a manifestação da Procuradoria Federal junto à UFCG, por meio da Nota Técnica nº 00027/2025/NCJ/PFUFCG/PGF/AGU,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Para assegurar clareza, isonomia e padronização de procedimentos, adotam-se as seguintes definições:

I - Afastamentos pontuais e esporádicos: situações isoladas ou de curta duração, tratadas como "**Tratamento Excepcional de Faltas**"

II - Afastamentos prolongados ou com interrupções contínuas: situações de maior duração ou recorrência, tratadas como "**Regime de Exercício Domiciliar**".

**Art. 2º.** Para fins de padronização, ficam definidos nesta Instrução Normativa os documentos exigidos e o tratamento aplicável às situações previstas no Regulamento de Ensino, conforme tabela a seguir:

Nº	Situação	Documentação Exigida	Tratamento Aplicável	Quantidade de dias
1	Afastamentos pontuais por motivo de saúde	Atestado médico	Tratamento Excepcional de Faltas	Informada no atestado
2	Apresentação pontual ao Serviço Militar	Comprovação oficial de comparecimento	Tratamento Excepcional de Faltas	Informada no comprovante
3	Membro da CONAES, Conselhos Superiores ou Colegiados da UFCG	Comprovação oficial de comparecimento às reuniões	Tratamento Excepcional de Faltas	Informada no comprovante
4	Participantes de congresso científico, competições artísticas ou desportivas (após o retorno)	Comprovação oficial de participação	Tratamento Excepcional de Faltas	Informada no comprovante
5	Afecção que gera incapacidade física ou psíquica temporária	Laudo médico	Regime de Exercício Domiciliar	Definida pelo laudo, desde que não ultrapasse o período letivo em curso
6	Convocação para prestação de Serviço Militar	Documento de convocação oficial	Regime de Exercício Domiciliar	Informada no comprovante, desde que não ultrapasse o período letivo em curso
7	Discente gestante, podendo ser solicitado a partir do oitavo mês de gestação ou a partir do nascimento da criança	Atestado médico ou certidão de nascimento	Regime de Exercício Domiciliar	Até 120 dias, desde que não ultrapasse o período letivo em curso
8	Discente pai ou mãe, na condição de adotante, a partir da data da guarda do(a) adotado(a)	Documento judicial de guarda	Regime de Exercício Domiciliar	Até 120 dias, desde que não ultrapasse o período letivo em curso
9	Discente pai, durante quinze dias corridos, a partir do nascimento da criança	Certidão de nascimento da criança	Regime de Exercício Domiciliar	Até 15 dias, desde que não ultrapasse o período letivo em curso
10	Discente que necessite, comprovadamente, prestar assistência a ascendentes ou descendentes até 2º grau, cônjuges ou companheiros(as), que requeiram tratamento especializado ou que se encontrem em estado terminal	Laudo médico	Regime de Exercício Domiciliar	Definida pelo laudo, desde que não ultrapasse o período letivo em curso
11	Participantes de congresso científico, competições artísticas ou desportivas (com solicitação antecipada)	Comprovação oficial de participação	Regime de Exercício Domiciliar	Informada no comprovante, desde que não ultrapasse o período letivo em curso

§ 1º Nas situações dos itens 4 e 11:

I - aplica-se o Regime de Exercício Domiciliar quando solicitado com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência;

II - quando solicitado após o retorno, aplica-se o Tratamento Excepcional de Faltas.

§ 2º Nas situações que ensejam o direito ao Regime de Exercício Domiciliar, mas cuja quantidade de dias ultrapasse o período letivo em curso, será concedido o trancamento de matrícula extemporâneo ao(à) discente.

**Art. 3º.** Procedimento para o Tratamento Excepcional de Faltas:

- I – O discente deve protocolar o pedido até o primeiro dia útil após o retorno às atividades, anexando documentação comprobatória.
- II – A Coordenação de Curso analisa e decide sobre o pedido.
- III – Em caso de deferimento, os docentes responsáveis devem ser informados.
- IV – O discente realiza, se aplicável, as atividades avaliativas pendentes, em data acordada com o docente.
- V – O docente abona as faltas no sistema acadêmico durante o período de consolidação parcial de notas.
- VI – Se necessário, o docente solicita retificação de notas ou abono de faltas via processo de retificação de registros acadêmicos.

**Art. 4º.** Procedimento para o Regime de Exercício Domiciliar:

- I – O discente deve protocolar o pedido à Coordenação:
  - a) em até cinco dias corridos após a comprovação da situação (itens 5, 7, 8, 9 ou 10 da tabela);
  - b) com antecedência mínima de cinco dias úteis (itens 6 ou 11 da tabela).
- II – A Coordenação de Curso analisa o pedido:
  - a) se deferido, os docentes devem ser informados para elaborar o plano de estudos, conforme art. 330 do Regulamento de Ensino;
  - b) se indeferido, a Coordenação pode sugerir trancamento de disciplinas específicas ou do período letivo, observando o art. 329.
- III – O discente executa o plano de estudos sob orientação dos docentes.
- IV – Ao final do período de Exercício Domiciliar, o discente realiza as avaliações pendentes em até 15 dias corridos.
- V – O docente abona as faltas no sistema acadêmico no período de consolidação parcial de notas, desde que o plano de estudos tenha sido cumprido. No caso do item 11, exige-se também a comprovação oficial de participação no evento.
- VI – Se necessário, o docente solicita retificação de notas ou abono de faltas via processo de retificação de registros acadêmicos.

**Art. 5º** – Permanecem em vigor todos os dispositivos do Regulamento de Ensino da UFCG que não contrariem o disposto nesta Instrução Normativa.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino da UFCG.

**Art. 7º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 09 de agosto de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

Érica Cristine Medeiros Machado

Pró-Reitora de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **ERICA CRISTINE MEDEIROS MACHADO, PRÓ-REITOR(A) DE ENSINO**, em 08/08/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **5714650** e o código CRC **BC0D3B25**.